

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 14/2024

**I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG n.º 020.94 expedido por SSP/PR e CPF/ME sob n.º 831.689-83, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: [superintendencia@preduc.pr.gov.br](mailto:superintendencia@preduc.pr.gov.br), doravante denominado **PREDUC**.

**II. CONSÓRCIO EDUCA PARANÁ**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 54.648.304/0001-99, constituído pelas empresas **JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.810.083/0001-84 e **GERIBELLO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 51.197.200/0001-17, com sede na Rua General Jardim, 633 – G1, conjunto 12, bairro Vila Buarque, CEP: 01.223-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Representante legal, Sr. **Helio Alves de Azeredo Junior**, portador da Cédula de Identidade nº 950.00 SSP/SP e do CPF/MF nº 064.078-064, inscrito no CREA/SP sob o nº 00.431.1 residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

**III.** Este contrato decorre do processo licitatório de Concorrência nº 04/2024 do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº **21.502.394-0**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Este contrato tem por objeto Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, sob demanda, para o apoio na elaboração de projetos, orçamentos e gerenciamento de ampliações, adequações, reconstruções, reformas e serviços de engenharia para as Unidades Escolares e Unidades Administrativas de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Paraná e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional. Consoante detalhamentos a seguir:

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A abrangência dos serviços será estadual. Os serviços deverão ser prestados nas regiões descritas em edital, conforme solicitação descrita na Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

**3.1** Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, sob demanda, para o apoio na elaboração de projetos, orçamentos e gerenciamento de ampliações, adequações, reconstruções, reformas e serviços de engenharia para as Unidades Escolares e Unidades Administrativas de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Paraná e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

**3.2** O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

**3.3** Os serviços estão divididos em 5 produtos, que poderão ser demandados conjunta ou separadamente, a depender das necessidades da Entidade:

- Produto 01 - Avaliação Técnica no local, com a apresentação de Relatório de Vistoria;
- Produto 02 - Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;
- Produto 03 – Orçamentação;
- Produto 04 - Equipe dedicada ao projeto;
- Produto 05 - Apoio no gerenciamento da fiscalização da execução contratual.

**3.4** Integram o presente contrato, tal como se aqui transcritos:

- Proposta Técnica da CONTRATADA
- Proposta Comercial da CONTRATADA
- Termo De Compromisso De Constituição De Consórcio
- Condições Específicas

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Relação das Obras de Ampliação

ANEXO III – Relação de Escolas Passíveis de Serviços de Engenharia

ANEXO IV – Checklist Visita In Loco

ANEXO V – Relatórios de Acompanhamento das Obras e Serviços

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

**4.1** O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

**4.2** A Contratada deverá mobilizar sua equipe para início dos trabalhos e vistorias em no máximo 15 dias corridos após a assinatura do contrato.

**4.3** Os prazos para a execução do (s) serviço (s) serão os especificados nas Ordens de Serviço, sendo que para os principais produtos estabelecem-se os seguintes prazos:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Avaliação Técnica no local, com a apresentação de Relatório de Vistoria	No mínimo 80 Unidades Escolares e/ou Unidades Administrativas em até 100 dias corridos a partir da data de início indicada na Ordem de Serviço.
02	Estudo Preliminar	10 dias corridos
	Projeto Básico (anteprojeto)	15 dias corridos
	Projeto Legal/Aprovações	35 dias corridos
	Projeto Executivo	15 dias corridos
	Memorial Descritivo	10 dias corridos

03	Orçamentação	15 dias corridos
04	Equipe dedicada ao projeto	Banco de horas
05	Apoio no gerenciamento da fiscalização da execução contratual	Contratos para execução de ampliação e/ou serviços de engenharia com prazo superior a 90 (noventa) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias: 1 (uma) vistoria semanal, no mínimo, ou a critério da Contratante.
		Contratos para execução de ampliação e/ou serviços de engenharia com prazo menor ou igual a 90 (noventa) dias: 1 (uma) vistoria quinzenal, no mínimo, ou a critério da Contratante.
		Demais prazos do produto serão descritos na Ordem de Serviço respectiva.

**4.4** A Contratante poderá solicitar diversos projetos de forma simultânea para cumprimento dos prazos do projeto, devendo a Contratada observar os prazos máximos de atendimento, ainda que com demandas consecutivas.

**4.5** Excepcionalmente, mediante a ocorrência de fato superveniente, os prazos estipulados poderão ser prorrogados, mediante justificativa e comprovação, que dependerá da análise e aprovação da Contratante.

**4.6** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

**5.1** O valor limite estimado para essa contratação é de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

**§1º.** A estimativa de valor global prevista neste edital constitui-se em mera previsão, baseado no teto orçamentário disponível ao atendimento do objeto, não estando o PREDUC obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

**§2º.** As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4133.12.368.32.8452 – Gerenciamento de Contrato e Gestão com o Paranaeducação.

**§3º.** O valor a ser desembolsado para a execução do projeto terá por base a planilha orçamentária discriminada, conforme preços definidos na proposta comercial da CONTRATADA:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	BDI	VALOR DO BDI	VALOR UNITÁRIO TOTAL COM BDI
-------------------	---------	-----	----------------	-----	--------------	------------------------------

<b>Avaliação Técnica no local, com a apresentação de Relatório de Vistoria</b>						
AVALIAÇÃO TÉCNICA NO LOCAL	serviço	1	R\$ 2.287,52	28,3431%	R\$ 648,35	R\$ 2.935,87
<b>Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura</b>						
PGRCC – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	hora	1	R\$ 158,66	28,3431%	R\$ 44,97	R\$ 203,63
PROJETO DE TERRAPLANAGEM	hora	1	R\$ 158,66	28,3431%	R\$ 44,97	R\$ 203,63
PROJETO ARQUITETÔNICO	m <sup>2</sup>	1	R\$ 20,40	28,3431%	R\$ 5,78	R\$ 26,18
PROJETO DE PAISAGISMO	m <sup>2</sup>	1	R\$ 3,71	28,3431%	R\$ 1,05	R\$ 4,76
PROJETO DE CANTEIRO DE OBRAS	hora	1	R\$ 158,66	28,3431%	R\$ 44,97	R\$ 203,63
PROJETO ESTRUTURAL E FUNDAÇÃO	m <sup>2</sup>	1	R\$ 11,81	28,3431%	R\$ 3,35	R\$ 15,16
PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM	m <sup>2</sup>	1	R\$ 18,92	28,3431%	R\$ 5,36	R\$ 24,28
PROJETO DE GÁS (GLP)	hora	1	R\$ 158,65	28,3431%	R\$ 44,97	R\$ 203,62
PTPID – PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRE	m <sup>2</sup>	1	R\$ 5,80	28,3431%	R\$ 1,64	R\$ 7,44
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	m <sup>2</sup>	1	R\$ 20,45	28,3431%	R\$ 5,80	R\$ 26,25
PROJETO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	hora	1	R\$ 158,66	28,3431%	R\$ 44,97	R\$ 203,63
PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	m <sup>2</sup>	1	R\$ 6,62	28,3431%	R\$ 1,88	R\$ 8,50
PROJETO DE SPDA	m <sup>2</sup>	1	R\$ 4,71	28,3431%	R\$ 1,33	R\$ 6,04
PROJETO DE CFTV	m <sup>2</sup>	1	R\$ 6,11	28,3431%	R\$ 1,73	R\$ 7,84
PROJETO LUMINOTÉCNICO	hora	1	R\$ 158,66	28,3431%	R\$ 44,97	R\$ 203,63
PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO	m <sup>2</sup>	1	R\$ 4,92	28,3431%	R\$ 1,39	R\$ 6,31
PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	hora	1	R\$ 158,66	28,3431%	R\$ 44,97	R\$ 203,63
COMUNICAÇÃO VISUAL	m <sup>2</sup>	1	R\$ 3,62	28,3431%	R\$ 1,03	R\$ 4,65
PROJETOS AMBIENTAIS	hora	1	R\$ 158,66	28,3431%	R\$ 44,97	R\$ 203,63
<b>Orçamentação</b>						
ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DA OBRA	m <sup>2</sup>	1	R\$ 13,34	28,3431%	R\$ 3,78	R\$ 17,12
<b>Equipe técnica dedicada ao gerenciamento do projeto</b>						
ENGENHEIRO PLENO E/OU ARQUITETO	hora	1	R\$ 127,21	28,3431%	R\$ 36,06	R\$ 163,27
ENGENHEIRO ELETRICISTA	hora	1	R\$ 126,68	28,3431%	R\$ 35,91	R\$ 162,59
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	hora	1	R\$ 18,86	28,3431%	R\$ 5,35	R\$ 24,21
<b>Serviço Apoio no gerenciamento da fiscalização da execução contratual</b>						
APOIO AO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	por visita	1	R\$ 2.075,93	28,3431%	R\$ 588,38	R\$ 2.664,31
						<b>R\$ 7.733,81</b>

**5.2** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

**5.3** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.4** O reajuste será concedido mediante simples apostila.

**5.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.6** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.7** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

#### CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

**a)** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

**b)** O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**c)** Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados.

**d)** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**e)** A forma de pagamento para - Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, se dará respeitando os percentuais indicados abaixo:

FASES DO PROJETO	PERCENTUAL
Desenvolvimento do Projeto	10%
Apresentação de Desenhos e Documentos	5%
Estudo Preliminar	15%
Projeto Básico (anteprojeto)	30%
Projeto Legal/ Aprovações	10%
Projeto Executivo	20%
Memorial Descritivo	10%

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**7.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC –PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

**§1º.** O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 30, do RLC/ PREDUC (Resolução nº006/2023- PREDUC).

**§2º.** As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

**§3º.** Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

**§1º.** São obrigações do **PREDUC**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço executado, que não atenda às especificações técnicas.
- c) Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste contrato, Especificações técnicas, do Edital e Anexos.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local de execução dos serviços.
- g) Confeccionar o documento de entrega provisória e definitiva dos itens adquiridos.
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- i) Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.
- j) O Paranaeducação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§2º.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.
- b) Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustados para a execução dos serviços relativos ao objeto deste contrato;
- c) Assegurar a fidelidade das obras aos respectivos projetos e especificações, bem como sua obediência às normas e diretrizes técnicas desenvolvidas pela Contratante e às demais prescrições da normalização técnica nacional.
- d) Responsabilizar-se, as suas custas, pelo registro do contrato e todos os seus projetos junto ao CREA/CAU-PR e outros órgãos competentes, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- e) Promover ajustes em todos os serviços necessários, sem ônus para o **PREDUC**, desde que sejam para atender legislação vigente, princípio de economicidade e princípios técnicos mais viáveis.
- f) Manter a Contratante informada do andamento da execução das obras, em especial sobre os desvios, atrasos e inadimplementos das empresas construtoras e de agentes externos, alertando a Contratante sobre a necessidade de ações que escapem à alçada da **CONTRATADA**.
- g) Contribuir para o aperfeiçoamento dos sistemas de ampliação da capacidade e de manutenção da rede de escolas públicas, a cargo da Contratante, pela realimentação de dados e informações obtidos e de diagnósticos e análises elaborados;

- h) Possíveis ônus financeiros gerados por erros ou omissões de projeto são passíveis de serem cobrados do responsável técnico do projeto
- i) Obedecer aos procedimentos estabelecidos no Caderno Técnico de Fiscalização do Estado do Paraná, e suas atualizações e/ou alterações, no que não conflitar com as presentes especificações, prevalecendo os procedimentos aqui descritos no caso de divergências.
- j) Executar os serviços contratados, sob sua inteira responsabilidade técnica, segundo as melhores técnicas da engenharia, em estrita observância às normas técnicas vigentes no País e às diretrizes gerais e normas e procedimentos constantes do Caderno Técnico de Fiscalização do Estado do Paraná e Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- k) Responsabilizar-se solidariamente pelo cumprimento dos prazos de execução contratados com a construtora:
- l) caso haja aditamento de prazo da execução da obra, com justificativa aceita pela Contratante, a CONTRATADA terá seu prazo prorrogado, através da emissão de Termo Aditivo;
- m) caso não haja justificativa aceita pela Contratante, a CONTRATADA terá o prazo prorrogado somente mediante comprovação, através de relatório, de que foram tomadas todas as providências cabíveis para evitar o atraso na execução da obra.
- n) Garantir a realização integral dos serviços, mandando refazer ou corrigir, às expensas da construtora, os serviços executados por esta com erros ou imperfeições técnicos, comunicando o fato ao Contratante, incontinenti;
- o) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente;
- p) Sugerir à Contratante, em tempo hábil, todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento dos trabalhos;
- q) Apresentar solução para os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços;
- r) Tomar todas as providências necessárias e suficientes para que a Contratante exerça o mais amplo e completo acompanhamento técnico dos serviços, através do(s) preposto(s) por ela especialmente designado(s), sem que esse acompanhamento exonere a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e profissionais;
- s) Refazer às suas expensas os serviços de sua responsabilidade, executados em desacordo com o estabelecido no presente contrato e os que apresentarem falhas ou defeitos;
- t) Autorizar os funcionários da Contratante, expressamente indicados, a terem acesso a todos os rascunhos, relatórios, projetos, anteprojetos, arquivos digitais e quaisquer outros documentos relacionados com o objeto deste contrato;
- u) Manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares das Entidade e das unidades respectivas.
- v) Fazer com que seus funcionários e prepostos obedeçam às normas disciplinares e administrativas da Contratante, quando em suas dependências;
- w) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- x) Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, o seu preposto aprovado, para gerir o presente contrato;

- y) Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os ao Contratante para aprovação;
- z) Submeter à aprovação da Contratante os currículos dos profissionais designados para a execução dos serviços, comprometendo-se a fornecer os esclarecimentos que vierem a ser solicitados;
- aa) Comunicar ao Contratante, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso;
- bb) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;
- cc) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, ou à própria Entidade, decorrente de sua culpa ou dolo;
- dd) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- ee) Caso haja necessidade de substituição de profissional por ela indicado para exercer qualquer das funções enumeradas em sua proposta, designar imediatamente outro profissional que possua no mínimo qualificações equivalentes às do substituído, ainda que as exigências originalmente estabelecidas no Edital sejam de menor nível que as do primeiro indicado;
- ff) Assumir total e exclusiva responsabilidade civil ou criminal pelos danos e prejuízos que acarretar à Contratante e a terceiros em geral, em decorrência da execução direta ou indireta dos serviços objeto do presente contrato;
- gg) Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários, resultantes deste contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização dos serviços objeto deste contrato;
- hh) Arcar com todos os custos referentes à instalação e operação de escritórios, bem como seus móveis, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- ii) Durante e após a vigência deste contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações trabalhistas, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- jj) Manter e zelar por toda a documentação pertinente à prestação dos serviços contratados, bem como entregá-la formalmente ao Contratante quando solicitada ou no encerramento da respectiva Ordem de Serviço;
- kk) Repassar ao Contratante, ao término do contrato, toda a metodologia de trabalho desenvolvida e praticada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.
- ll) Devolver, no estado em que recebeu, a documentação de propriedade da Contratante, que lhe foi cedida por empréstimo ao longo da execução do contrato.
- mm) Fiscalizar a observância, por parte da contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis de Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionados com a matéria.
- nn) Fazer cumprir pelas contratadas as normas de segurança e saúde no trabalho.

oo) Exercer a fiscalização quanto ao cumprimento, pelas contratadas, das estipulações contratuais, e adotar as medidas legais pertinentes que poderão culminar com a rescisão contratual, em caso de descumprimento ou não saneamento de irregularidades atinentes às normas de segurança e saúde no trabalho.

pp) Exigir das empresas contratadas, a elaboração e implementação do PCMAT, conforme NR-18.

qq) Fiscalizar se foi realizado Projeto Elétrico Provisório, por intermédio de profissional legalmente habilitado e em conformidade com a NR 10 e NBR 5410.

rr) Fiscalizar se a empresa contratada pela Contratante conta com, no mínimo, um (1) Técnico de Segurança do trabalho fixo para cada obra que tenha previsão de número superior a 100 trabalhadores, considerado o pessoal da contratada e das eventuais subcontratadas, nos termos da NR 4.

ss) Fica entendido que a CONTRATADA se exime da responsabilidade técnica sobre erros e imperfeições na execução das obras gerenciadas e sobre o não cumprimento do cronograma, desde que advirta a construtora através de registro no “Livro de Ocorrências”, e a Contratante sobre a ocorrência de tais fatos, mediante encaminhamento de relatório técnico detalhado para a Contratante, em tempo hábil para que medidas preventivas ou corretivas possam ser tomadas.

tt) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

uu) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 348 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

vv) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado, ainda que não previstos neste instrumento.

ww) Fica expressamente estabelecido que esta contratação não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a Contratante e os sócios e/ou empregados da Contratada, destacados para a execução dos serviços, permanecendo a Contratante livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à Contratada e aos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

xx) Responder pelos danos causados diretamente à PREDUC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização, coordenação do projeto ou o acompanhamento realizado pela equipe técnica designada pelo PREDUC.

yy) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade das unidades escolares e/ou administrativas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

zz) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços.

aaa) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado.

bbb) Será expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SEED, PREDUC e da FUNDEPAR durante a vigência do contrato.

ccc)Providenciar relatórios mensais sobre o desempenho dos projetos em andamento para fornecer informações atualizadas aos Gestores ao Contratante.

ddd)Comprovar por meio de relatório as entregas realizadas no mês, junto com o controle de presença dos profissionais alocados no projeto e com a fatura.

eee)Os serviços da equipe dedicada ao projeto serão realizados no Município de Curitiba. Os profissionais deverão atuar presencialmente de acordo com os quantitativos de horas previstos no Termo de Referência.

fff)A Contratada deverá disponibilizar profissionais assistentes administrativos, para a equipe dedicada ao projeto, que possuam, no mínimo, formação de 2º grau completo, conhecimentos básicos de pacote office, em especial o Excel, internet e, preferencialmente, experiência profissional específica de no mínimo 01 (um) ano no acompanhamento de SERVIÇOS SIMILARES à presente contratação.

#### CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** Pelo Presente instrumento, designa-se para gestão do contrato a Diretora Técnica do PREDUC, **Karina Ayumi Tanno**, portadora do RG de n.º ■859.21■ e para a fiscalização a Engenheira Civil do PREDUC, **Daysi de Fatima Toniolo dos Santos**, portadora do RG de n.º ■537.68■ sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestora do contrato: [diretoria.tec@preduc.pr.gov.br](mailto:diretoria.tec@preduc.pr.gov.br)

b) Fiscal do contrato: [daysisantos@fundepar.pr.gov.br](mailto:daysisantos@fundepar.pr.gov.br)

**9.2** Os designados, declaram expressamente conhecer e estar cientes das atribuições de Gestor e Fiscal, respectivamente, bem como declaram ter conhecimento acerca do objeto e respectiva necessidade ao PREDUC e conhecem os procedimentos a serem adotados no acompanhamento / gestão e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

**10.1** Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratadã não cumprir com as obrigações do contrato; e

c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

**11.1** A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 27 da Resolução PREDUC de nº 06/2023, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**11.2** No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**11.2.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 19 do Edital e Cláusula Décima do presente instrumento.

**11.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento:

**11.3.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.3.2** Prejuízos diretos e indiretos causados a CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.3.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;

**11.3.4** Despesas decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**11.4** A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observado a legislação que rege a matéria.

**11.5** A modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.6** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**11.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcial em decorrência de pagamento de qualquer obrigação descumprida, a CONTRATADA obriga-se a fazer respectiva reposição do valor correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

**13.1** Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

**14.1** O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

**PARANAEDUCAÇÃO:**

*(assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**  
SUPERINTENDENTE

Gestão e fiscalização do contrato:

*(assinado eletronicamente)*

**Karina Ayumi Tanno**  
GESTORA

*(assinado eletronicamente)*

**Daysi de Fatima Toniolo dos Santos**  
FISCAL

**CONTRATADA:**

*(assinado eletronicamente)*

**CONSÓRCIO EDUCA PARANÁ**  
CNPJ n.º 54.648.304/0001-99  
**Hélio Alves de Azeredo Junior**  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

**Aline Maria Barboza Elias**  
CPF: ■■■.728.279-■■■

*(assinado eletronicamente)*

**Daniela Duarte Castelo**  
CPF: ■■■.447.228-■■■

Documento: **Contrato14.2024EscritoriodeProjetosEditalPE043assinado1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Daniela Duarte Castelo** em 17/04/2024 13:40, **Helio Alves de Azeredo Junior** em 17/04/2024 13:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Daysi de Fatima Toniolo Santos (XXX.614.809-XX)** em 18/04/2024 13:54 Local: FUN/DEP/COP, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 18/04/2024 14:36 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 18/04/2024 16:04 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 18/04/2024 09:52 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **21.502.394-0** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 18/04/2024 09:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f4bb0ec94270647d336d51511a5a503a**.